



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 676**, de 31 de março de 2020.

**Altera o caput do art. 40 da Lei nº 467, de 28 de junho de 2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 40 da Lei nº 467, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** O Conselheiro Tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal de 131 (cento e trinta e uma) - Unidades Padrão de Vencimento - UPV, lhe sendo assegurados: [...]” (NR)

**Art. 2º.** Integra a presente Lei o Anexo Único – Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º.** O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 2º.** Esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta e um de março de dois mil e vinte (31/03/2020).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 31/03/2020**